



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 181, DE 2023**

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 11, de 2023, de autoria Prefeito Municipal, que concede um dia de folga ao servidor público no mês do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.

O Projeto de Lei n.º 181, de 2023, de autoria Prefeito Municipal, que concede um dia de folga ao servidor público no mês do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos, foi aprovado em turno único de discussão e votação, na reunião extraordinária realizada dia 3 de julho deste ano, sem emendas.

Por isso, esse projeto retorna a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para parecer de redação final.

Foi mantida a redação do projeto, porque adequada à boa técnica legislativa.

Para mais clareza e precisão da redação projeto, foi acrescentado parágrafo único, ao art. 1º, a fim de explicitar que a expressão “servidor público municipal” abrange os servidores estatutários, os empregados públicos e os servidores temporários, conforme esclareceu o Prefeito Municipal, por meio do Ofício n.º 121-GP/OMI, documento de fls. 10, em resposta ao pedido de informação dessa Comissão, encaminhado ao Executivo pelo Ofício da Presidência da Casa n.º 91/2023, documento de fls. 9.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

PROJETO DE LEI N.º 181, DE 2023

Concede um dia de folga ao servidor público municipal no mês do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º O servidor público municipal terá direito a um dia de folga no mês do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, a expressão servidor público municipal abrange os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão de livre nomeação e exoneração (servidores públicos estatutários), os empregados públicos e os servidores temporários, contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 2º Somente poderá obter o benefício previsto nesta Lei o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I- advertência por escrita nos últimos três anos;
- II- punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III- mais de três faltas sem justificativa no período de um ano; e
- IV- entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por 10 (dez) dias, no período de doze meses consecutivos.

Art. 3º Havendo mais de um aniversariante no mesmo mês, o responsável pela secretaria, departamento ou setor poderá agendar a folga em dias diferentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2023.

Marcos Túlio da Silva

MARCOS TÚLIO DA SILVA

Relator

José Joaquim Pinto (Barroso)

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)

Presidente

Rafael de Almeida Jacó

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

Membro

CERTIDÃO

Leitico e dou fé que esta proposição foi aprovada

*em 3/7/23, por unanimidade
(sete votos favoráveis)*

Em nome da Secretaria